

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 002/2026

Aos 24 dias do mês de fevereiro 2026, às 13:30h, conforme previamente avisado à CORSAN e publicado edital no diário eletrônico da FAMURS, iniciou-se a Reunião da Diretoria Colegiada – DC, com a presença dos diretores da Agesan-RS, Diretor Geral, Tiago Luis Gomes, Diretora de Administração e Finanças, Franciele Grings dos Santos e Diretor de Normatização, Vagner Gerhardt Mâncio, bem como com a presença da Diretora de Regulação e Fiscalização, Emanuele Baifus Manke, do Ouvidor, Jair Rodrigues da Silva, do Consultor Jurídico, Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, do Assessor de Fiscalização, Lucas Leal Alves e da equipe técnica da Agesan-RS. Em relação aos processos de recursos, foi deliberado conforme disposto abaixo.

Oportunamente, a Diretora Emanuele registra que alguns processos deste edital não serão julgados nesta reunião, tendo em vista o prestador ainda não ter encaminhado o recurso, mas apenas solicitado mais informações, desse modo, tais processos serão deliberados na próxima reunião Colegiada.

Consoante estabelecido por esta Diretoria na Ata nº 12/2025, iniciou-se o julgamento dos recursos em bloco, salvo aqueles em que necessário esclarecimento e deliberação individualizada.

Processos:

441/2025, NC 08,41,95, 127,133,136
772/2025, NC 09,11,17, 18, 21,36,39
773/2025, NC 10, 11, 22, 27
1038/2025, NC 22, 36
1146/2025, NC 52
1361/2025, NC 45
1406/2025, NC 21
1415/2025, PA02
1993/2025, 03, 12, 21, 28, 31, 32, 33, 35
2245/2024, 01
2753/2025, PA01
2803/2025, NC 01, 03, 04, 06, 07
2924/2025, PA01
3054/2025, PA01
3171/2025, PA01
3179/2025, PA01
3324/2025, PA01
3335/2025, PA01
3541/2025, PA01
605/2025, PA01
771/2025, NC 02, 05, 17
1668/2024, PA01
1782/2025, PA01
2226/2025, PA01
2288/2025, NC 11
2754/2025, PA01
2766/2025, PA01
3073/2025, PA01
1655/2025, NC 38,52, 59,62

Análise Jurídica:

Característica básica dos processos: Regularização por parte da Corsan no atendimento documental ou houve a própria resolução do problema, de modo a se sugerir a procedência dos recursos encaminhados pela prestadora.

Decisão DC:

Recursos acolhidos.

Processos:

441/2025, NC 28,56,137,139,140
773/2025, NC 24, 37
1861/2025, NC 17 e 18
1993/2025, NC 16, 18 e 41
2862/2025, PA01
442/2025, NC 35,36,37,39,40,41,42,44,45
1146/2025, NC 59
1143/2025, NC 13

Análise Jurídica:

Sugestão de julgamento improcedente dos recursos, pois não houve documentação suficiente apresentada e não houve saneamento apresentado da irregularidade apontada.

Decisão DC:

Recursos não acolhidos.

PROCESSOS SUSPENSOS DA ATA 006/2025:

761/2024, NC 7,64, 61
1762/2025, PA1
73/2025, NC 77

Análise Jurídica:

Foram encaminhadas as evidências, sugere-se aceitar o recurso.

Decisão DC:

Diante das evidências, recursos acolhidos.

PROCESSOS SUSPENSOS DA ATA 006/2025:

761/2024, NC 37, 48

Análise:

A prestadora encaminhou informações dizendo que a tubulação era um barrilete e não precisava de tubulação de ventilação. Prestador diz que não precisa de tela pois é a mesma tubulação, além de não possibilitar a contaminação por agentes biológicos e inserção de animais.

Decisão DC:

Para esse reservatório, parece não haver a necessidade de tela. Aceita a justificativa da Corsan. NC encerrada e multa cancelada.

PROCESSOS SUSPENSOS DA ATA 006/2025:

761/2024, NC 62

Análise:

Prestador não enviou a aferição dos equipamentos, foi apresentado laudo do Inmetro do laboratório, então se sugere não acolher a evidência.

Decisão DC:

Diante dos fatos, recurso não acolhido.

PROCESSOS SUSPENSOS DA ATA 006/2025:

1305/2025

Análise: Fiscal apontou a existência de um vazamento, a prestadora afirma que não é um vazamento, que é uma vertente e encaminhou fotos realizando a geofonia, mas não apresentou um laudo, apenas uma ordem de serviço e um documento afirmando que fez a pesquisa e que não é um vazamento.

Decisão DC: NC encerrada e multa cancelada.

PROCESSOS SUSPENSOS DA ATA 006/2025:

66/2025, NC 33

69/2025, NC 30

Análise:

A prestadora de serviço estava enquadrando no SISAGUA como um tipo de infiltração e os dados não estavam atingindo os valores recomendados pela norma da Portaria 888.

A prestadora encaminhou uma planilha do sistema apresentando os resultados, mas não fez uma reclassificação no SISAGUA.

Decisão DC:

NC encerrada e multa cancelada.

PROCESSOS SUSPENSOS DA ATA 003/2025:

164/2022, NC 15

77-P/2023, NC 28

12/2025, NC 1

Análise:

Não foram encaminhadas as evidências solicitadas:

164/2022, NC 15: Não havia identificação dos reservatórios de produtos químicos.

77-P/2023, NC 28: Não foi enviada licença de operação.

12/2025, NC 1: Não apresentada evidência do serviço.

Sugere-se manter a penalidade.

Decisão DC:

Mantém-se a penalidade, já que não foram encaminhadas as evidências.

PROCESSOS SUSPENSOS DA ATA 011/2025:

930/2024, NC 3

Análise:

Prestador havia deixado de apresentar informações solicitadas pelo órgão regulador nos anexos I e II solicitados no Ofício 933/2024. Prestadora encaminhou evidência.

Decisão DC:

NC encerrada e multa cancelada.

PROCESSOS SUSPENSOS DA ATA 011/2025:

967/2023, PA1

771/2025, NC 32

Análise:

Não foram apresentadas evidências:

967/2023, PA1: não apresentados indícios de comunicação ao usuário da necessidade de ligação e da compensação dos valores pela cobrança.

771/2025, NC 32: Não comprovado o tamponamento com fotos georreferenciadas.

Sugere-se manter a penalidade.

Decisão DC:

Pela não apresentação de evidências, mantém-se a penalidade.

PROCESSOS SUSPENSOS DA ATA 003/2025:

1774/2024

Análise:

Questão de não ter unidade comercial no município. Diretoria havia decidido que seria feita uma reunião com o município para ver a necessidade. A Corsan na época apresentou como evidência os atendimentos que ela faz.

Decisão DC:

Diante da circunstancia atual, NC encerrada e multa cancelada.

PROCESSOS SUSPENSOS DA ATA 003/2025:

58-P/2024, NC 151

Análise:

Prestador afirma que não irá realizar a limpeza do reservatório, então se sugere manter a penalidade.

Decisão DC:

Mantém-se a penalidade.

PROCESSOS SUSPENSOS DA ATA 011/2025:

761/2025

Análise:

Não foi apresentada documentação referente a tanque séptico. Prestadora argumentou que tanque séptico não era dela, mas sim do município. Havia sido registrado que se realizaria uma reunião para deliberar sobre o assunto.

Decisão DC:

Diante do cenário em que o prestador apresentou boa-fé de que não está cobrando e de que realmente não recebeu, recurso acolhido.

PROCESSOS SUSPENSOS DA ATA 011/2025:

1812/2025, NC 3

Análise:

Havia sido decidido que se faria uma nova fiscalização no local, a qual foi feita. A prestadora de serviço se comprometeu a elaborar um cronograma de ações para a resolução do problema, que é uma caixa de esgoto dentro da área do imóvel de um usuário que estava transbordando para dentro de sua residência. A prestadora respondeu com um cronograma de ações que deve ser aprovado pela Agência Reguladora e, caso não seja aprovado, manifestou que não elaborará o respectivo cronograma. Neste caso, há também um processo judicial que será analisado pelo Consultor Jurídico da Agência, para se verificar se realmente é uma condicionante a Agência Reguladora analisar essa sugestão da concessionária, por isso é necessário analisar primeiro tal processo.

Decisão DC:

Processo será retomado na próxima reunião da DC, após análise do processo judicial e do documento do plano de ações pelo Consultor Jurídico da Agência.

Processos:

3330/2025

2336/2025

Análise Jurídica:

Controvérsia: a respeito da leitura, da comunicação da regularidade para o usuário. Há a comprovação do rastreo de que foi enviado e-mail para o usuário. Não há comprovação de abertura, mas há a comprovação de que houve o envio ao usuário. Ao que tudo indica, esses usuários realmente tiveram responsabilidade quanto às violações que foram alegadas pela Corsan e como a Corsan também comprovou o rastreo adequado da comunicação, oportunizando contraditório para que fosse exercido, embora não tenha sido exercido, sugere-se o deferimento dos recursos da Corsan.

Decisão DC:

Recursos da Corsan acolhidos.

Processos:

88/2026

3468/2025

3554/2025

Análise Jurídica:

Não há abastecimento de água da Corsan e se refere à cobrança pela disponibilidade. A Corsan diz que está cobrando a água por questão de disponibilidade. Art 4º, XVI, RSAE da Corsan, a única tarifa que temos prevista é a referente à rede de esgoto. Desse modo, a sugestão é a de que seja dada procedência parcial, declarando regular a cobrança apenas pelo esgotamento sanitário, pois é o que é passível de cobrança pela disponibilidade, água não.

Decisão DC:

De acordo com o relato da assessoria jurídica, dando-se procedência parcial ao recurso, declarando regular a cobrança apenas pelo esgotamento sanitário, pois é o que é passível de cobrança pela disponibilidade, água não.

Processo:

3549/2025

Análise Jurídica:

Controvérsia: se há possibilidade de cobrança de serviço pela Corsan, com base na data da posse que estava prevista no contrato de aluguel apresentado no processo, no ato da mudança da titularidade, não com base na data efetiva da celebração do contrato de adesão com a Corsan. As obrigações relativas aos serviços de saneamento têm natureza pessoal e não real, não são acompanhadas da coisa, são débitos pessoais, inclusive com jurisprudência do Tribunal do RS consolidada. Então em se tratando de obrigação com natureza pessoal, entende-se que há necessidade de mudança de titularidade, a fim de que seja incontroversa a obrigação do usuário de arcar com eventuais débitos. A relação com o usuário nasce com o contrato de adesão, por isso não se pode atribuir débitos anteriores ao usuário se ele não estava cadastrado junto à prestadora de serviço. Sugestão de improcedência do recurso da Corsan.

Decisão DC:

Recurso não acolhido.

Processos de interrupção - Julho/2025

Análise Jurídica:

23 processos de interrupção com recursos interpostos à Diretoria Colegiada, todos foram analisados pelo setor jurídico da Agesan-RS.

Do total, 20 processos tiveram recursos da Corsan não acolhidos, enquanto 3 processos tiveram recursos acolhidos.

Processos com recursos NÃO ACOLHIDOS:

2589/2025;
2591/2025;
2592/2025;
2593/2025;
2594/2025;
2595/2025;
2596/2025;
2597/2025;
2599/2025;
2600/2025;
2603/2025;
2604/2025;
2607/2025;
2608/2025;
2609/2025;
2610/2025;
2612/2025;
2613/2025;
2614/2025;
2616/2025

Processos com recursos ACOLHIDOS:

2598/2025;
2601/2025;
2615/2025

Decisão DC:

Segue-se a relatoria jurídica.

Processos de interrupção - Agosto/2025

Análise Jurídica:

27 Processos de Interrupção com recursos interpostos à Diretoria Colegiada, todos foram analisados pelo Setor Jurídico da AGESAN-RS, exceto dois, em razão de as cartas de recurso não terem sido encaminhadas em tempo hábil.

Do total, 21 processos tiveram recursos da Corsan não acolhidos, enquanto 4 tiveram recursos acolhidos.

Processos com recursos NÃO ACOLHIDOS:

2651/2025;
2654/2025;
2655/2025;
2657/2025;
2658/2025;
2659/2025;
2660/2025;
2661/2025;
2662/2025;
2663/2025;
2665/2025;
2668/2025;
2669/2025;
2670/2025;
2671/2025;

2673/2025;
2674/2025;
2675/2025;
2676/2025;
2678/2025;
2679/2025

Obs.: Nos processos 2656/2025 e 2672/2025, os recursos não foram enviados.

Processos com recursos ACOLHIDOS:

2653/2025
2664/2025;
2666/2025;
2677/2025

Decisão DC:

Segue-se a relatoria jurídica.

Encerra-se a reunião às 16h:21m com as assinaturas dos membros da Diretoria Colegiada, dando o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento das multas a partir da divulgação desta ata e envio à Corsan.

Porto Alegre, 24 de março de 2026.

Tiago Luis Gomes
Diretor Geral

Franciele Grings dos Santos
Diretora Administrativa e
Financeira

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização